



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério da Marinha:

Portaria n.º 17 272:

Define a posição no quadro dos capitães-de-mar-e-guerra da classe de marinha dos oficiais do mesmo posto provenientes do extinto quadro de pilotos aviadores aeronavais a quem, pelo Conselho Superior da Armada, tenha sido atribuída uma antiguidade relativa correspondente à dos oficiais do quadro de capitães-de-fragata da mesma classe.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 17 273:

Extingue o posto fiscal de Sirvuzelo, da área da secção fiscal de Montalegre, da 4.ª companhia do batalhão n.º 3 da Guarda Fiscal, e cria em sua substituição o posto fiscal de Paradela do Rio — Rectifica o mapa II anexo à Reforma Aduaneira, promulgada pelo Decreto-Lei n.º 31 665.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da França depositado o instrumento de ratificação do Acordo internacional do açúcar, alterado pelo Protocolo de 3 de Abril de 1958.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 42 395:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Porto — Casa dos correios, telégrafos e telefones — Terraplenagens, muros de suporte e drenagem (1.ª fase da construção)».

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 42 396:

Cria na freguesia de Fiaes, concelho da Feira, como pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública, de carácter perpétuo, a Fundação Coelho e Castro, destinada a instalar naquela freguesia uma escola técnica.

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério.

oficiais do mesmo posto provenientes do extinto quadro de pilotos aviadores aeronavais a quem, pelo Conselho Superior da Armada, tenha sido atribuída uma antiguidade relativa correspondente à dos oficiais do quadro de capitães-de-fragata da mesma classe:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e da Marinha, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 41 594, de 23 de Abril de 1958, o seguinte:

1. Aos capitães-de-mar-e-guerra da classe de marinha provenientes do extinto quadro de pilotos aeronavais a quem, nos termos da Portaria n.º 16 738, tenha sido atribuída, pelo Conselho Superior da Armada, antiguidade relativa entre capitães-de-fragata poderá ser fixada oportunamente, pelo conselho de promoções a capitão-de-mar-e-guerra da referida classe, nova antiguidade relativamente a capitães-de-mar-e-guerra.

2. Para este efeito, os referidos oficiais, tal como se fossem capitães-de-fragata, serão incluídos na lista dos capitães-de-fragata da sua classe a submeter à escolha para promoção a capitão-de-mar-e-guerra quando a antiguidade que lhes foi fixada pelo Conselho Superior da Armada o determinar, de acordo com as normas em vigor reguladoras das condições em que os capitães-de-fragata são submetidos à escolha para promoção a capitão-de-mar-e-guerra, sendo então apreciados pelo aludido conselho de promoções.

3. O funcionamento do conselho de promoções a capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha, no respeitante à determinação da posição relativa dos oficiais referidos em 1 entre os capitães-de-mar-e-guerra, obedecerá às condições estabelecidas para a escolha dos oficiais a promover a capitão-de-mar-e-guerra, e das decisões do conselho não há recurso.

Presidência do Conselho e Ministério da Marinha, 20 de Julho de 1959. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas
e Comando-Geral da Guarda Fiscal

Portaria n.º 17 273

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, tendo-se ouvido a Direcção-Geral das Alfândegas e o Comando-Geral da Guarda Fiscal:

1.º Que seja extinto o posto fiscal de Sirvuzelo, área da secção fiscal de Montalegre, da 4.ª companhia do batalhão n.º 3 da Guarda Fiscal;

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DA MARINHA

Portaria n.º 17 272

Tornando-se necessário definir a posição no quadro dos capitães-de-mar-e-guerra da classe de marinha dos